

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E RELAÇÕES COM O SETOR PÚBLICO

Versão: 1.0

Início de vigência: 22 de abril de 2026

1. OBJETIVO

Esta Política tem por objetivo estabelecer diretrizes, princípios, regras, controles e parâmetros de conduta destinados a prevenir, detectar, reportar e responder a atos de corrupção, fraude, suborno, tráfico de influência, favorecimento indevido, financiamento ou custeio irregular de atos ilícitos, utilização indevida de terceiros e quaisquer outras condutas incompatíveis com a integridade institucional da Check Media, especialmente nas interações com o setor público.

Esta Política também tem por finalidade disciplinar a atuação da Check Media nas relações com agentes públicos, órgãos e entidades da Administração Pública, direta ou indireta, nacional ou estrangeira, bem como orientar a conduta de sócios, administradores, colaboradores, terceiros e demais pessoas sujeitas a esta Política em situações que envolvam risco de integridade na interface público-privada.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se a todos os sócios, administradores, membros de comitês, empregados, colaboradores, consultores, representantes, parceiros, fornecedores, prestadores de serviços, terceiros contratados e quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que atuem em nome, no interesse, em benefício ou em representação da Check Media, ou que com ela mantenham relação institucional, funcional, contratual ou comercial.

Aplica-se, igualmente, a todas as operações, atividades, negociações, comunicações, contratações, patrocínios, diligências, participações em processos competitivos, interações institucionais, execuções contratuais e demais situações que envolvam, direta ou indiretamente, o setor público.

3. BASE NORMATIVA E INTERPRETAÇÃO SISTÊMICA

Esta Política deverá ser interpretada e aplicada em conformidade com a legislação vigente sobre responsabilização de pessoas jurídicas por atos lesivos contra a Administração Pública, integridade nas relações com o poder público, gestão de riscos, contratações públicas, prevenção à lavagem de dinheiro e demais normas aplicáveis à atividade da empresa.

Sua interpretação observará, ainda, os atos normativos, políticas, manuais, procedimentos e demais instrumentos internos aplicáveis ao programa de integridade da Check Media, devendo prevalecer solução que reforce a integridade, a legalidade, a transparência, a rastreabilidade e a prevenção de riscos.

4. PRINCÍPIOS

A atuação da Check Media e das pessoas sujeitas a esta Política observará, no mínimo, os seguintes princípios:

- I. legalidade;
- II. integridade;
- III. boa-fé;
- IV. impessoalidade;
- V. transparência institucional;
- VI. prevenção de riscos de corrupção e fraude;
- VII. vedação a favorecimentos indevidos;
- VIII. rastreabilidade das interações sensíveis;
- IX. controle e documentação adequada dos atos relevantes;
- X. responsabilidade individual e institucional;
- XI. proporcionalidade;
- XII. diligência reforçada em situações de maior risco;
- XIII. cooperação com mecanismos internos de controle, denúncia e apuração.

5. DEFINIÇÕES

Para fins desta Política, consideram-se:

5.1. Agente público

Toda pessoa que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em órgão, entidade ou instituição pública, nacional ou estrangeira.

5.2. Setor público

Conjunto de órgãos, entidades, empresas estatais, autarquias, fundações, agências, fundos e demais estruturas integrantes da Administração Pública direta ou indireta, nacional ou estrangeira.

5.3. Vantagem indevida

Qualquer benefício, valor, bem, utilidade, promessa, favor, tratamento diferenciado, privilégio, oportunidade, contratação, influência, facilitação, pagamento, presente, hospitalidade, patrocínio, doação ou outra utilidade sem base legítima e compatível com a integridade institucional, com potencial de influenciar indevidamente ato, decisão, omissão ou tratamento.

5.4. Corrupção

Qualquer conduta que envolva oferecer, prometer, autorizar, conceder, solicitar, aceitar ou receber vantagem indevida, direta ou indiretamente, para influenciar agente público ou terceiro, obter favorecimento impróprio, vantagem indevida ou resultado incompatível com a legalidade e a integridade.

5.5. Pagamento de facilitação

Pagamento, promessa, vantagem ou benefício destinado a acelerar, destravar, facilitar ou influenciar indevidamente ato, omissão, priorização ou andamento de procedimento por agente público ou terceiro relacionado.

5.6. Terceiro sensível

Pessoa física ou jurídica que, em razão de sua função, relacionamento, escopo contratual, capacidade de representação institucional, autonomia operacional ou interface com agentes públicos, possa expor a Check Media a risco relevante de integridade.

5.7. Pessoa politicamente exposta ou PEP

Pessoa enquadrada como politicamente exposta nos termos da legislação e das bases oficiais aplicáveis, inclusive aquela constante de cadastros oficiais disponíveis, bem como, quando cabível, seus familiares, estreitos colaboradores e pessoas jurídicas de que participem, para fins de análise de risco reforçado.

5.8. Relação com o setor público

Qualquer interação, formal ou informal, institucional, negocial, contratual, operacional, documental ou comunicacional mantida com agentes públicos, órgãos ou entidades públicas.

6. DIRETRIZ GERAL DE INTEGRIDADE

A Check Media adota postura de tolerância zero a atos de corrupção, suborno, fraude, favorecimento indevido, tráfico de influência, pagamentos de facilitação e quaisquer práticas incompatíveis com a integridade institucional ou com a legislação aplicável.

É vedado a qualquer pessoa sujeita a esta Política praticar, autorizar, tolerar, facilitar, ocultar, apoiar ou deixar de reportar, quando cabível, conduta que possa configurar ato lesivo à Administração Pública, violação a regras de integridade ou concessão, solicitação ou recebimento de vantagem indevida em nome, interesse ou benefício da Check Media.

7. CONDUTAS EXPRESSAMENTE VEDADAS

São expressamente vedadas, entre outras, as seguintes condutas:

- I. oferecer, prometer, conceder, autorizar, solicitar, aceitar ou receber vantagem indevida, direta ou indiretamente;
- II. financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;
- III. utilizar interposta pessoa física ou jurídica, inclusive consultor, representante, parceiro, fornecedor ou prestador de serviço, para ocultar ou dissimular interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV. frustrar, fraudar, ajustar, manipular ou comprometer a lisura de procedimento licitatório, contratação pública ou execução contratual;
- V. criar, manter ou utilizar registros falsos, incompletos, imprecisos, paralelos ou ideologicamente inidôneos;
- VI. dificultar investigação, due diligence, auditoria, controle interno ou apuração de irregularidade;
- VII. conceder ou prometer benefício, contratação, patrocínio, apoio, indicação ou tratamento privilegiado com finalidade indevida;

VIII. praticar ou tolerar conflito de interesses capaz de comprometer a imparcialidade de relação com o setor público;

IX. retaliar pessoa que, de boa-fé, reporte suspeita ou notícia de irregularidade.

8. PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO

É expressamente vedada a realização de pagamentos de facilitação.

Nenhuma urgência comercial, operacional, administrativa ou relacional autoriza o oferecimento, promessa ou concessão de vantagem para acelerar, destravar, priorizar ou influenciar indevidamente ato relacionado ao setor público.

Situações excepcionais envolvendo risco imediato à integridade física ou à segurança de pessoas deverão ser imediatamente comunicadas ao Comitê de Integridade e Compliance, com formalização detalhada dos fatos, sem prejuízo de apuração posterior.

9. BRINDES, PRESENTES, HOSPITALIDADES E CORTESIAS

O oferecimento, o recebimento, a concessão, a aceitação, a autorização e o registro de brindes, presentes, hospitalidades e cortesias observarão política interna específica sobre a matéria.

É vedado utilizar brindes, presentes, hospitalidades, convites, refeições, viagens, hospedagens, cortesias ou quaisquer utilidades como meio de influenciar, recompensar, compensar ou favorecer indevidamente agente público ou terceiro.

Nas relações com agentes públicos, deverão ser observados, além desta Política, os parâmetros legais, regulamentares e interpretativos aplicáveis, inclusive aqueles adotados pela Controladoria-Geral da União para delimitação de brindes e hospitalidades de baixo valor e de aceitação juridicamente tolerada.

10. RELAÇÕES COM AGENTES PÚBLICOS

As relações com agentes públicos deverão observar estrita legalidade, profissionalismo, transparência, documentação adequada, urbanidade, finalidade legítima e respeito às competências institucionais envolvidas.

Nas interações com agentes públicos, é obrigatório:

I. atuar com clareza quanto à finalidade institucional, contratual, regulatória ou administrativa da interação;

II. evitar informalidades impróprias, promessas vagas, aproximações incompatíveis com a postura profissional ou qualquer conduta que possa ser interpretada como favorecimento, influência indevida ou tentativa de obtenção de tratamento privilegiado;

III. observar, sempre que cabível, registro mínimo da interação, com indicação de data, local ou meio de realização, participantes, objeto tratado e encaminhamentos relevantes;

IV. assegurar, nas situações de maior sensibilidade, a participação de mais de um representante da Check Media ou a formalização posterior do conteúdo tratado, quando compatível com a natureza da interação;

V. submeter ao fluxo interno competente as situações que apresentem risco de integridade, conflito de interesses, sensibilidade reputacional, risco regulatório ou potencial repercussão contratual;

VI. observar as regras internas aplicáveis a matérias sensíveis, especialmente aquelas relacionadas a contratações públicas, fiscalizações, reuniões institucionais, aprovações, pagamentos, hospitalidades, patrocínios, terceiros sensíveis e situações de conflito de interesses;

VII. reportar imediatamente qualquer solicitação, sugestão, insinuação ou circunstância que possa indicar expectativa de vantagem indevida, favorecimento impróprio, pressão indevida ou quebra de impessoalidade.

Nas interações com o setor público, deverá ser adotada cautela reforçada sempre que houver negociação contratual, procedimento licitatório, fiscalização, aplicação de penalidade, apuração administrativa, discussão de pagamento, análise de pleito, liberação de ato administrativo ou qualquer outra situação de potencial sensibilidade institucional.

11. LICITAÇÕES, CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E EXECUÇÃO CONTRATUAL

Em processos licitatórios, procedimentos competitivos, contratações públicas, execuções contratuais e interações correlatas com o setor público, é obrigatório:

I. atuar com observância da legislação aplicável, dos instrumentos convocatórios, dos contratos, das normas internas e desta Política;

II. assegurar a veracidade, a completude, a regularidade e a rastreabilidade das informações, declarações, documentos e registros apresentados;

III. vedar qualquer manipulação de proposta, combinação indevida, ajuste ilícito, obtenção imprópria de informação privilegiada ou interferência irregular;

IV. observar controles internos sobre aprovações, pagamentos, comprovações, interlocução com agentes públicos, gestão contratual e documentação;

V. reportar imediatamente qualquer solicitação, indício, pressão ou situação atípica que possa representar risco de integridade.

12. TERCEIROS, INTERMEDIÁRIOS E PARCEIROS

Nenhum terceiro poderá ser utilizado como meio indireto para a prática de conduta vedada por esta Política.

A contratação, renovação, manutenção ou atuação de terceiros sensíveis deverá observar critérios compatíveis com o risco da relação, incluindo, quando aplicável:

I. verificação prévia de integridade;

II. análise de risco reputacional, contratual e de interface com o setor público;

III. identificação de beneficiário final, quando cabível;

IV. avaliação de conflito de interesses;

V. verificação de vínculos com agentes públicos, pessoas politicamente expostas, familiares ou estreitos colaboradores, quando relevante à análise de risco;

VI. inclusão de cláusulas contratuais de integridade, compliance, cooperação com apurações, dever de reporte e possibilidade de medidas corretivas ou rescisórias;

VII. monitoramento proporcional ao risco.

A contratação de terceiro que atue, represente ou mantenha interlocução com o setor público em nome, interesse ou benefício da Check Media dependerá de cautela reforçada, documentação adequada, avaliação de risco compatível com a criticidade da função e aprovação interna correspondente.

Qualquer indício de atuação inadequada de terceiro, especialmente em interação com agentes públicos, deverá ser imediatamente reportado ao Comitê de Integridade e Compliance.

13. PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS E RISCO REFORÇADO

Relações, contratações, interações, vínculos institucionais ou negociais que envolvam pessoas politicamente expostas, seus familiares, estreitos colaboradores ou pessoas jurídicas de que participem deverão ser tratadas com cautela reforçada.

Nessas hipóteses, deverão ser observados, conforme o caso e a natureza da relação:

- I. identificação da condição de PEP por meio de bases oficiais, cadastros disponíveis ou diligência adequada;
- II. avaliação de risco reforçada, considerando a natureza da relação, o objeto da contratação, a existência de interface com o setor público, o grau de autonomia do terceiro e o potencial de influência indevida;
- III. verificação de conflito de interesses e de risco reputacional, regulatório, contratual ou institucional;
- IV. documentação específica da justificativa comercial ou institucional da relação;
- V. aprovação interna compatível com a criticidade do caso;
- VI. monitoramento e reavaliação periódica da relação, quando cabível;
- VII. adoção de controles adicionais, sempre que a natureza do vínculo, a sensibilidade da função ou o contexto da interação assim recomendarem.

A condição de PEP, por si só, não implica proibição automática de relacionamento, mas exige análise qualificada, documentação reforçada, aprovação compatível com o risco e cautela adicional durante toda a vigência da relação.

14. PATROCÍNIOS, DOAÇÕES, APOIOS E CONTRIBUIÇÕES

Patrocínios, doações, apoios institucionais, contribuições e iniciativas semelhantes somente poderão ser realizados quando houver finalidade legítima, documentação adequada, aprovação interna competente, rastreabilidade e aderência às normas internas e à legislação aplicável.

É vedado utilizar patrocínio, doação, apoio institucional ou qualquer forma de contribuição como meio de:

- I. influenciar agente público;
- II. obter tratamento favorecido;
- III. mascarar pagamento indevido;
- IV. beneficiar indevidamente pessoa física ou jurídica relacionada a decisão sensível;

V. contornar controles internos, restrições legais ou exigências de aprovação.

É vedada a realização, pela Check Media, de doações eleitorais, contribuições financeiras eleitorais ou quaisquer repasses de natureza equivalente a campanhas, candidaturas, partidos políticos, federações partidárias ou agentes políticos, em desacordo com a legislação vigente ou sob qualquer forma que possa caracterizar financiamento vedado por pessoa jurídica.

Toda iniciativa abrangida por este item deverá ser previamente analisada sob a perspectiva de integridade, conflito de interesses, finalidade institucional, legitimidade do beneficiário, adequação documental e ausência de vínculo com decisão pública sensível, procedimento em curso ou vantagem indevida.

15. REGISTROS, CONTROLES E DOCUMENTAÇÃO

Toda interação, pagamento, concessão de benefício, contratação, negociação, diligência ou situação sensível abrangida por esta Política deverá ser adequadamente registrada, justificada, aprovada e documentada, conforme sua natureza e criticidade.

É vedada a utilização de registros paralelos, justificativas fictícias, documentos ideologicamente falsos, despesas sem lastro legítimo, aprovações genéricas ou qualquer forma de ocultação, fragmentação ou dissimulação de atos relevantes.

Também é vedado:

I. efetuar ou autorizar pagamentos sem causa legítima, sem documentação de suporte suficiente ou em desacordo com os fluxos internos aplicáveis;

II. registrar despesas, reembolsos, contratações, repasses ou benefícios sob classificação contábil ou documental incompatível com sua efetiva natureza;

III. manter contas, controles, caixas, centros de custo, lançamentos ou registros paralelos destinados a ocultar ou dificultar a rastreabilidade de atos, pagamentos ou vantagens;

IV. omitir, manipular ou distorcer informações relevantes em relatórios, prestações de contas, justificativas internas, aprovações, documentos de suporte ou registros financeiros e operacionais.

Os registros e controles relacionados a matérias sensíveis deverão ser suficientes para demonstrar, quando cabível, a finalidade legítima do ato, a regularidade da aprovação, a aderência às normas internas, a identidade dos envolvidos e a rastreabilidade do fluxo decisório.

16. CONFLITO DE INTERESSES E SITUAÇÕES SENSÍVEIS

Toda situação de conflito de interesses real, potencial ou aparente relacionada à interação com o setor público deverá ser imediatamente comunicada e tratada nos termos das normas internas aplicáveis ao tema.

Situações que envolvam parentesco, proximidade pessoal, vínculo profissional, vantagem potencial, influência indevida ou qualquer fator que comprometa a imparcialidade de decisões ou interações públicas deverão ser analisadas com cautela reforçada.

Sem prejuízo das demais hipóteses previstas nas normas internas, merecem atenção especial:

- I. contratação ou manutenção de relação com agente público, ex-agente público, pessoa politicamente exposta, familiar ou estreito colaborador, quando a natureza do vínculo puder gerar risco de influência indevida, favorecimento ou conflito de interesses;
- II. participação, direta ou indireta, de pessoa vinculada ao setor público em negociação, contratação, interlocução institucional ou execução contratual envolvendo a Check Media;
- III. atuação de terceiro com vínculo relevante com agente público, órgão público, procedimento licitatório, contrato administrativo ou processo decisório sensível;
- IV. qualquer situação em que a relação pessoal, institucional, econômica ou funcional possa comprometer, ou aparentar comprometer, a independência, a impessoalidade ou a integridade da atuação da Check Media.

Identificada situação sensível, a Check Media deverá avaliar, conforme o caso, a necessidade de registro específico, cautela reforçada, restrição de atuação, aprovação qualificada, monitoramento ou adoção de outras medidas de mitigação compatíveis com o risco identificado.

17. CANAL DE DENÚNCIAS E DEVER DE REPORTE

Qualquer pessoa sujeita a esta Política que tome conhecimento de fato, indício, solicitação, comportamento, proposta ou circunstância incompatível com esta Política deverá reportar a situação pelos canais institucionais competentes.

A omissão deliberada diante de irregularidade relevante, quando associada a dever de reporte, poderá ensejar apuração e adoção de medidas cabíveis.

18. PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE DE BOA-FÉ E VEDAÇÃO DE RETALIAÇÃO

A Check Media assegurará proteção ao denunciante de boa-fé, vedando qualquer forma de retaliação contra quem, de maneira honesta e legítima, reporte suspeita ou notícia de irregularidade, colabore com apuração ou participe de investigação interna.

A retaliação constitui infração grave e poderá ensejar medidas disciplinares, contratuais, corretivas ou outras providências cabíveis.

19. APURAÇÃO E MEDIDAS DECORRENTES

As denúncias, relatos e indícios de irregularidade relacionados a esta Política serão tratados nos termos das normas internas aplicáveis ao canal de denúncias, às investigações internas, à atuação do Comitê de Integridade e Compliance e às demais regras pertinentes do programa de integridade.

Confirmada, total ou parcialmente, a ocorrência de infração, poderão ser recomendadas ou adotadas medidas preventivas, corretivas, disciplinares, contratuais, organizacionais ou de remediação, inclusive revisão de fluxos, controles, acessos, relações contratuais, treinamentos e comunicação à assessoria jurídica ou a autoridades competentes, quando cabível.

20. TREINAMENTO E COMUNICAÇÃO

A Check Media promoverá, conforme a necessidade e a maturidade de seu programa de integridade, ações de comunicação, orientação e treinamento relacionadas à prevenção da corrupção, à interação com o setor público e ao cumprimento desta Política.

Poderão receber tratamento prioritário de treinamento os públicos mais expostos a risco, especialmente aqueles envolvidos em relacionamento institucional, contratação de terceiros, gestão contratual, interlocução com órgãos públicos ou processos de maior sensibilidade.

21. COMPETÊNCIA DO COMITÊ DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

Compete ao Comitê de Integridade e Compliance supervisionar a aplicação desta Política, acompanhar situações sensíveis, apreciar ou deliberar sobre matérias de sua competência, recomendar medidas cabíveis, supervisionar apurações e propor aperfeiçoamentos normativos, procedimentais e de controle relacionados à integridade nas relações com o setor público.

22. CASOS OMISSOS

Os casos omissos nesta Política serão resolvidos pelo Comitê de Integridade e Compliance, observados o sistema normativo interno aplicável ao programa de integridade da Check Media e a legislação vigente.

Verificada a necessidade de disciplina permanente sobre matéria omissa, o Comitê poderá recomendar à administração a atualização desta Política ou a edição, revisão ou complementação de manual, procedimento ou norma interna específica.

23. REVISÃO

Esta Política poderá ser revista a qualquer tempo, por iniciativa do Comitê de Integridade e Compliance ou da administração da Check Media, sempre que necessário ao aperfeiçoamento do programa de integridade, à adequação à realidade da empresa, à atualização normativa ou à melhoria dos fluxos de prevenção, controle e resposta relacionados a esta matéria.

24. VIGÊNCIA

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 22 de abril de 2026.

PEDRO VICTOR MARQUES CRUZ

Compliance Officer

20260422 POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E RELAÇÕES COM O SETOR PÚBLICO.pdf

Documento número #56b8aef5-b1e0-4fe3-b904-f6ea1774ca92

Hash do documento original (SHA256): 5b44d2dea5044cac8fce33c0606ded35c55598562ee63b13dc9f278fd06bc902

Assinaturas



PEDRO VICTOR MARQUES CRUZ

CPF: 035.352.161-25

Assinou como presidente em 21 jul 2026 às 15:31:03

Log

21 jul 2026, 15:29:42	Operador com email giovana.carvalho@checkmedia.com.br na Conta a23c9c0b-5013-4083-8857-f086350d3466 criou este documento número 56b8aef5-b1e0-4fe3-b904-f6ea1774ca92. Data limite para assinatura do documento: 20 de agosto de 2026 (15:29). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
21 jul 2026, 15:30:30	Operador com email giovana.carvalho@checkmedia.com.br na Conta a23c9c0b-5013-4083-8857-f086350d3466 adicionou à Lista de Assinatura: pedro.cruz@francodemenezes.com.br para assinar como presidente, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo PEDRO VICTOR MARQUES CRUZ e CPF 035.352.161-25.
21 jul 2026, 15:31:03	PEDRO VICTOR MARQUES CRUZ assinou como presidente. Pontos de autenticação: Token via E-mail pedro.cruz@francodemenezes.com.br. CPF informado: 035.352.161-25. IP: 191.30.146.217. Componente de assinatura versão 1.1481.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
21 jul 2026, 15:31:04	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 56b8aef5-b1e0-4fe3-b904-f6ea1774ca92.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 56b8aef5-b1e0-4fe3-b904-f6ea1774ca92, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.